

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 4772

Institui o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária – GAESF.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXII, da Lei Complementar nº 85/99 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, diante do contido no protocolo nº 7022/2019 e

CONSIDERANDO que a receita tributária e sua efetiva arrecadação constituem meio indispensável para a prestação e manutenção dos serviços públicos e obras públicas;

CONSIDERANDO que a concretização de direitos sociais proclamados e garantidos na Constituição Federal dependem da disponibilidade financeira do Estado;

CONSIDERANDO que os contribuintes devem contar com uma Administração Tributária responsável e transparente, direito supraindividual que cabe ao Ministério Público zelar;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no tocante à prevenção e à repressão à evasão fiscal, que caracterizem ilícitos penais e/ou civis praticados em detrimento da ordem tributária;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à sonegação fiscal e aos ilícitos penais e civis contra a ordem tributária exige uma política institucional específica, orientada pelo compartilhamento de dados e informações, bem como pela articulação com os demais órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento institucional para enfrentamento de complexas fraudes tributárias e para acompanhamento e controle das metas de arrecadação de tributos, das medidas de combate à sonegação fiscal, de cobrança da dívida ativa e dos créditos executáveis pela via administrativa, a fim de propor medidas para dar eficiência a essas políticas e fiscalizar a legalidade dos atos;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 4772/2019)

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da atuação do Ministério Público na promoção da responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento das normas relativas à previsão, instituição, arrecadação e renúncia de receitas tributárias,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o **Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária (GAESF)**, com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar como órgão de coordenação e execução, em âmbito estadual, das atividades relacionadas ao combate à sonegação fiscal e aos demais ilícitos penais e civis contra a ordem tributária e contra as finanças públicas, especialmente nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade.

Parágrafo único. A atuação do GAESF não prejudica as atribuições dos Grupos de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público (GEPATRIAs) e dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs).

Art. 2º Na tutela coletiva em âmbito estadual o GAESF atuará no desenvolvimento de diretrizes e medidas de prevenção e repressão à sonegação fiscal, zelando pela probidade da atividade de administração pública fazendária, inclusive nos aspectos relacionados à previsão, arrecadação e renúncia de receitas tributárias.

Art. 3º Para o exercício das funções previstas nesta Resolução, o GAESF terá atribuições de natureza administrativa, cível e criminal, podendo instaurar os procedimentos pertinentes, com a propositura das ações e medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 4º Para o exercício das funções previstas nesta Resolução, respeitadas as atribuições do Promotor de Justiça Natural que oficia junto ao respectivo juízo, incumbe ao GAESF, em todo o Estado do Paraná:

- I. receber notícias-crime e representações fiscais, instaurar e presidir notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preliminar, inquérito civil e procedimentos investigatórios criminais;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 4772/2019)

- II. requisitar diligências, expedir e cumprir cartas precatórias;
- III. oferecer denúncia, recorrendo da decisão judicial que não a receber;
- IV. promover o arquivamento de inquéritos policiais, peças informativas, notícias de fato e procedimentos investigatórios criminais instaurados a partir das atribuições previstas nesta Resolução;
- V. tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nas matérias de sua atribuição;
- VI. expedir recomendações a órgãos e entidades públicas, com vistas à observância da lei e dos princípios da Administração Pública Fazendária, à prevenção de condutas lesivas à ordem tributária e à efetividade dos serviços e atividades a ela relacionadas;
- VII. promover ação civil pública, recorrendo da decisão judicial que não a receber;
- VIII. promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes da recusa, retardamento ou omissão no atendimento às suas requisições e recomendações;
- IX. zelar pelo efetivo cumprimento das normas referentes à instituição, previsão, e arrecadação da Receita Tributária previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e na legislação de regência;
- X. acompanhar as metas de arrecadação de tributos, as medidas de combate à sonegação fiscal, de cobrança da dívida ativa e dos créditos executáveis pela via administrativa, a fim de propor medidas administrativas ou judiciais para dar eficiência a essas políticas e fiscalizar a legalidade dos atos;
- XI. acompanhar as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias que tenham referência com a receita tributária, a fim de zelar pelo cumprimento do resultado primário pretendido;
- XII. promover a responsabilização dos agentes públicos por meio de ação de improbidade administrativa em razão de ilícitos praticados no exercício de funções fazendárias, inclusive nos casos de descumprimento das normas relativas à previsão, arrecadação e renúncia de receitas tributárias.

Parágrafo único. As atribuições do GAESF cessarão com o recebimento judicial das ações e medidas judiciais cíveis e criminais aforadas, cabendo ao Promotor

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 4772/2019)

Natural prosseguir nos demais atos processuais, salvo se, com a anuência deste, houver a necessidade de atuação conjunta, em razão da complexidade, lesividade, repercussão ou gravidade do caso, a juízo do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária.

Art. 5º O GAESF será integrado por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que atuarão sob a coordenação técnica do Procurador de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, e contará, em sua estrutura administrativa, com servidores do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, sem prejuízo da colaboração de servidores oriundos de outras instituições públicas, regularmente disponibilizados pelos órgãos de origem.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça assegurará ao GAESF instalações próprias para seu funcionamento, com equipamentos e programas adequados à detalhada compilação e análise de informações de interesse à tutela da Ordem Tributária.

Art. 7º Todos os setores do Ministério Público, em especial o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e de Execuções Penais, a Coordenação Estadual dos GAECOs, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e o Centro de Apoio Técnico à Execução procurarão atender, de forma expedita, às solicitações de colaboração provenientes do GAESF.

Art. 8º Fica extinto o Núcleo de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, instituído pela Resolução PGJ nº 801/2012.

§ 1º Todo o acervo de notícias de fato, procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais instaurados no âmbito do Núcleo de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária em tramitação sobre a prática de infrações penais que não sejam da competência territorial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba serão redistribuídas ao GAESF, para análise, providências e encaminhamentos pertinentes.

§ 2º Os servidores antes lotados no Núcleo, as respectivas instalações físicas, mobiliário, equipamentos de informática e impressoras passarão a integrar as estruturas do GAESF e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 4772/2019)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução PGJ nº 801/2012.

Curitiba, 29 de julho de 2019.

**Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**

**Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado do Paraná**

**Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda**